



LEI MUNICIPAL Nº 2.650, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

| | |
|--|------------|
| Câmara Municipal de Jacundá | |
| CNPJ: 02.944.615/0001-01 | |
| APROVADO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Única Votação em 15/06 de 2020 | |
| <input type="checkbox"/> 1ª Votação em ___/___ de ___ | |
| <input type="checkbox"/> 2ª Votação em ___/___ de ___ | |
| Secretário | Presidente |

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AS DOENÇAS CORONARIANAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município a Semana de prevenção às doenças coronárias e suas consequências, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

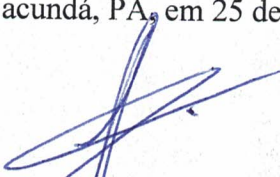
Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças coronárias, conforme previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Durante a Semana de que trata esta lei, serão desenvolvidas atividades tais como: palestras, seminários, realização de exames, campanha de esclarecimento, etc.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, PA, em 25 de junho de 2020.


ISMAEL GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal de Jacundá/PA